



CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000580

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME – CNPJ Nº 30.699.983/0001-67						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
04	01	54033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	40.000,00	55% MO 16% PO 36% PR 37,6% global
05	01	54034	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	25.000,00	50% MO 16% PO 41% PR 37,1% global
07	01	54044	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	300.000,00	70% MO 20% PO 47% PR 48,1% global

ELCIO BELIN DA SILVA – EPP – CNPJ Nº 05.606.338/0001-05						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
22	01	54039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD , do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
23	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM , do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
24	01	54041	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões MERCEDES BENZ do sistema hidráulico , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	35% MO 30% PO 55% PR 39,5% global

HEMRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA – CNPJ Nº 78.939.238/0001-74						
LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor mão-de-obra /	Valor Limite R\$	Resultado de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000581

nº		sistema		hora R\$		Descontos:
01	01	54030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários automóbiles GM pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	80.000,00	60% MO 20% PO 40% PR 42% global
02	01	54031	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca FORD , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	100.000,00	60% MO 5% PO 25% PR 33% global
03	01	54032	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	40.000,00	70% MO 12% PO 38% PR 43% global
06	01	54043	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSVAGEM . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	200.000,00	70% MO 15% PO 50% PR 47,5% global
08	01	67220	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças de veículos utilitários MITSUBISHI , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	99,85	80.000,00	70% MO 10% PO 35% PR 41,5% global
10	01	67219	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos multimarca s pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	110,55	40.000,00	20% MO 5% PO 25% PR 17% global

PAULO FRITZEN & CIA LTDA – CNPJ Nº 03.395.352/0001-81						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
19	01	54050	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	250.000,00	40% MO 10% PO 30% PR 28% global
20	01	54051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	200.000,00	40% MO 11% PO 31% PR 28,6% global
21	01	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na	93,00	250.000,00	45% MO 5% PO 30% PR 28,5% global



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000582

tabela do sistema AUDATEX						
SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA – CNPJ Nº 04.132.587/0001-43						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
09	01	67221	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de utilitários da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	99,85	80.000,00	40% MO 12% PO 35% PR 30.1% global
11	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos utilitários IVECO , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	150.000,00	43% MO 10% PO 30% PR 29.2% global
13	01	54042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus multimarcas pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	300.000,00	50% MO 15% PO 40% PR 36,5% global
14	01	54045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	250.000,00	30% MO 10% PO 30% PR 24% global
16	01	54047	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	300.000,00	40% MO 9% PO 30% PR 27,7% global
18	01	54049	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	300.000,00	40% MO 5% PO 28% PR 25,9% global
25	01	54036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD , da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	80.000,00	40% MO 10% PO 45% PR 32,5% global
26	01	54037	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM , da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	93,00	80.000,00	54% MO 10% PO 40% PR 36,6% global
27	01	54038	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ , da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá	93,00	80.000,00	45% MO 5% PO 25% PR 27% global



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		basear-se na tabela do sistema AUDATEX			
--	--	--	--	--	--

SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS – EIRELI – CNPJ Nº 25.219.169/0001-68						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
12	01	53988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças de veículos utilitários RENAULT , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	300.000,00	79% MO 30% PO 59% PR 58,3% global
15	01	54046	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	150.000,00	77% MO 31% PO 62% PR 58,7% global
17	01	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM , do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	73% MO 35% PO 65% PR 59,2% global
28	01	74135	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS À DIESEL , pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	91,06	180.000,00	60% MO 20% PO 40% PR 42% global
29	01	74136	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES AUTOMÓVEIS À GASOLINA, ALCOOL OU FLEX pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	91,06	125.000,00	67% MO 25% PO 50% PR 49,3% global
30	01	74137	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL , pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	93,00	150.000,00	70% MO 28% PO 48% PR 50,8% global

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA ARRIGO ANJO GABRIEL	30 Crianças/ Adolescentes	2	Manutenção do serviço de acolhimento institucional.	R\$ 20.574,91
--------------------------	---------------------------	---	---	---------------

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Unidade Executora	Meta Física Programada para o ano 2020	Meta Realizada	Física Ação Realizada	Valor Empenhado
SMAS	20 Famílias	2	Manutenção do serviço Família Acolhedora e pagamento de bolsa-auxílio (7 famílias acolhedoras)	R\$ 16.536,08

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade Executora	Meta Física Programada para o ano 2020	Meta Realizada	Física Ação Realizada	Valor Empenhado
SMAS	12 Meses	02	Folhas de pagamentos conselheiros, combustível, manutenção veículos, material de expediente, etc	R\$ 54.978,06

PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Obs.: Atividades suspensas a partir de 23/03/2020 por força dos Decretos Municipais nº146 de 18 de março de 2020 e nº 189 de 09 de abril de 2020, os quais dispõem acerca das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão/Pr.

Unidade Executora	Meta Física Programada para o ano 2020	Meta Realizada	Física Ação Realizada	Valor Empenhado
SMAS	01 Entidade	03	Entidades Parceiras Instituto Jeferson Bizotto (não houve repasse no período) Associação dos Amigos da Escola Adelina Meurer (manteve a execução do Projeto Adolescente Aprendiz na modalidade EAD) Associação Sensibilizar – ASSEN (repasso pontual efetuado no bimestre anterior)	R\$ 19.997,64

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serviço/Programa	Ação Realizada	Valor Empenhado
Campanha Tributo à Cidadania	Aquisição dos itens constantes nos planos de trabalhos das Entidades regularmente inscritas no Conselho, os quais foram apresentados e aprovados pelo CMDCA.	R\$ 57.491,55

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 1FDDE17F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

DE BONA E DE LUICA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME – CNPJ Nº 30.699.983/0001-67						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
04	01	54033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	40.000,00	55% MO 16% PO 36% PR 37,6% global
05	01	54034	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	25.000,00	50% MO 16% PO 41% PR 37,1% global
07	01	54044	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	300.000,00	70% MO 20% PO 47% PR 48,1% global

ELCIO BELIN DA SILVA – EPP – CNPJ Nº 05.606.338/0001-05						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
22	01	54059	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças de caminhões da marca FORD do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
23	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN , do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
24	01	54041	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões MERCEDES BENZ do sistema hidráulico, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	35% MO 30% PO 55% PR 39,5% global

HEMRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA – CNPJ Nº 78.939.238/0001-74						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
01	01	54030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e	91,06	80.000,00	60% MO

			substituição de peças, de veículos e utilitários automotivos GM pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.			20% PO 40% PR 42% global
02	01	54031	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca FORD , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	100.000,00	60% MO 5% PO 25% PR 33% global
03	01	54032	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	40.000,00	70% MO 12% PO 38% PR 43% global
06	01	54043	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEN . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	200.000,00	70% MO 15% PO 50% PR 47,5% global
08	01	67220	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos utilitários MITSUBISHI , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	99,85	80.000,00	70% MO 10% PO 35% PR 41,5% global
10	01	67219	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motocicletas multimarca pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	110,55	40.000,00	20% MO 5% PO 25% PR 17% global

PAULO FRITZEN & CIA LTDA - CNPJ Nº 03.395.352/0001-81

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
19	01	54050	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	40% MO 10% PO 30% PR 28% global
20	01	54051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	200.000,00	40% MO 11% PO 31% PR 28,6% global
21	01	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	45% MO 5% PO 30% PR 28,5% global

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA - CNPJ Nº 04.132.587/0001-43

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
09	01	67221	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de utilitários da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	99,85	80.000,00	40% MO 12% PO 35% PR 30,1% global
11	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos utilitários IVECO , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	150.000,00	43% MO 10% PO 30% PR 29,2% global
13	01	54042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus multimarca pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	300.000,00	50% MO 15% PO 40% PR 36,5% global
14	01	54045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEN . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	30% MO 10% PO 30% PR 24% global
16	01	54047	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	300.000,00	40% MO 9% PO 30% PR 27,7% global
18	01	54049	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	300.000,00	40% MO 5% PO 28% PR 25,9% global
25	01	54036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	80.000,00	40% MO 10% PO 45% PR 32,5% global
26	01	54037	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	80.000,00	54% MO 10% PO 40% PR 36,6% global
27	01	54038	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	80.000,00	45% MO 5% PO 25% PR 27% global

SERVICE CENTER GL. COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI - CNPJ Nº 25.219.169/0001-68

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos
12	01	53988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos utilitários RENAULT , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	300.000,00	70% MO 30% PO 50% PR 58,3% global
15	01	54046	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	150.000,00	77% MO 31% PO 62% PR 58,7% global
17	01	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	73% MO 35% PO 65% PR 59,2% global
28	01	74135	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS À DIESEL , pertencentes	91,06	180.000,00	60% MO 20% PO

			à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX			40% PR 42% global
29	01	74136	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES AUTOMÓVEIS À GASOLINA, ALCOOL OU FLEX pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	91,06	125.000,00	67% MO 25% PO 50% PR 49,3% global
30	01	74117	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	93,00	150.000,00	70% MO 28% PO 48% PR 50,8% global

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3F4AE178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1596/2019, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade e recurso, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
242	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 465.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
222	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.1.90.11	R\$ 170.000,00
226	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.1.90.13	R\$ 30.000,00
233	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.1.90.14	R\$ 20.000,00
234	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.3.90.30	R\$ 155.000,00
250	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	4.4.90.52	R\$ 90.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das alterações das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 16 de setembro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:111F2679

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2.020 – PMG 030/2020

Pregão nº. 053/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.694.923/0001-96, com sede e foro no município de Goioerê, estado do Paraná, na Rua dos Sabiás nº 120, Parque Industrial, CEP 87.360-000, neste ato representada pelo Srº ANDERSON LUIS GORRI, portador da cédula de identidade RG nº 7.771.562-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 039.817.509-85, residente e domiciliado em Goioerê - PR, aos seguintes preços:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 748/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ nº: 30.699.983/0001-67

TELEFONE: 4630350223

E-MAIL: automixca@gmail.com

R ANTONIO CARNEIRO NETO, 362 - CEP: 85601090 - BAIRRO: ALVORADA

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000589

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 748/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, sediada na R ANTONIO CARNEIRO NETO, 362 - CEP: 85601090 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA, portador do RG nº 7.313.405-6 e do CPF nº 039.516.869-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
04	01	54033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	40.000,00	55% MO 16% PO 36% PR 37,6% global
05	01	54034	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	25.000,00	50% MO 16% PO 41% PR 37,1% global
07	01	54044	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	300.000,00	70% MO 20% PO 47% PR 48,1% global

Valor total da Ata R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais, objetos desta licitação DEVERÃO SER ENTREGUES de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.
- 3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em temporária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.

4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial tempária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela tempária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e

discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
180	02.001	04.122.0401.2002		000	
220				000	
340	03.002	04.122.0404.2003		000	
430				000	
670	04.002	04.123.0403.2005		510	
710				510	
980	05.002	23.122.2301.2010		000	
1030				000	
1690				3.3.90.30.39.04	000
1740	06.002	08.243.0801.2019		3.3.90.30.39.05	000
3710	07.003	12.361.1201.2050		3.3.90.30.39.99	104
3760				104	
4190	08.006	10.122.1001.2055		3.3.90.39.19.99	000
4220				303	
6120	09.001	20.606.2001.2076			000
6190				000	
6490				000	
6540	11.001	15.452.1501.2.079			000
6930	11.003	06.182.1503.2.083			515
6940				515	
7220	11.004	26.782.2002.2.086		000	
7260			000		
7600			000		
7621	12.002	18.542.1801.2.091		511	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



7740				000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8030				13
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8220				000
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr BRUNO ROVANI DE BONA portador do R.G. nº 7.313.405-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.516.869-44, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-88, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou



Estado do Paraná

apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
DETENTORA DA ATA
BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 749/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

ELCIO BELLIN DA SILVA - ME

CNPJ nº: 05.606.338/0001-05

TELEFONE: 3524-1392

E-MAIL: ebshidraulicos@yahoo.com.br

RUA GOIAS, 2220 - CEP: 85601070 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO

Francisco Beltrão/PR

Elcio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000600

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 749/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELCIO BELLIN DA SILVA - ME, sediada na RUA GOIAS, 222 - CEP: 85601070 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.338/0001-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ELCIO BELLIN DA SILVA, portador do RG nº 6.408.067-9 e do CPF nº 913.821.819-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
22	01	54039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD , do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
23	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM , do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	30% MO 30% PO 55% PR 37,5% global
24	01	54041	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões MERCEDES BENZ do sistema hidráulico , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	40.000,00	35% MO 30% PO 55% PR 39,5% global

Valor total da Ata R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais, objetos desta licitação **DEVERÃO SER ENTREGUES** de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.
- 3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA** sem ônus para **CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO)**, em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da **CONTRATADA**, para **RESSARCIR** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas

Elis



Estado do Paraná

diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela tempária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.

4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço. valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.



Estado do Paraná

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e

discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.



Estado do Paraná

4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
180	02.001	04.122.0401.2002		000	
220				000	
340	03.002	04.122.0404.2003		000	
430				000	
670	04.002	04.123.0403.2005		510	
710				510	
980	05.002	23.122.2301.2010		000	
1030				000	
1690	06.002	08.243.0801.2019		3.3.90.30.39.04	000
1740				3.3.90.30.39.05	000
3710	07.003	12.361.1201.2050		3.3.90.30.39.99	104
3760				3.3.90.30.39.99	104
4190	08.006	10.122.1001.2055		3.3.90.39.19.99	000
4220					303
6120	09.001	20.606.2001.2076			000
6190					000
6490	11.001	15.452.1501.2.079			000
6540					000
6930	11.003	06.182.1503.2.083			515
6940					515
7220	11.004	26.782.2002.2.086		000	
7260				000	
7600	12.002	18.542.1801.2.091		000	
7621				511	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



7740	13.001	04.121.0402.2.092	000
7780			000
8030	13.003	15.125.1502.2.095	13
8050			13
8220	14.001	27.812.2701.2.096	000
8310			000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr ELCIO BELLIN DA SILVA portador do R.G. nº 6.408.067-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.821.819-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9
Elcio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

Claro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000699

Estado do Paraná

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 94/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

Elcio

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ELCIO BELLIN DA SILVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ELCIO BELLIN DA SILVA - ME

DETENTORA DA ATA
ELCIO BELLIN DA SILVA
Sócio administrador


MARCOS RONALDO KOERICH



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 750/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA

CNPJ nº: 78.939.238/0001-74

TELEFONE: 4635231122

E-MAIL: oficina.comodoro@gmail.com

RUA BELA VISTA, 177 - CEP: 85604060 - BAIRRO: CANGO

Francisco Beltrão/PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 750/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020**

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 94/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA, sediada na RUA BELA VISTA, 177 - CEP: 85604060 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.939.238/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. HENRIQUE ZAMADEI, portador do RG nº 1.322.481 PR e do CPF nº 225.170.579-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos.
01	01	54030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários marca GM pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	80.000,00	60% MO 20% PO 40% PR 42% global
02	01	54031	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca FORD, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	100.000,00	60% MO 5% PO 25% PR 33% global
03	01	54032	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	40.000,00	70% MO 12% PO 38% PR 43% global
06	01	54043	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEN. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	91,06	200.000,00	70% MO 15% PO 50% PR 47,5% global
08	01	67220	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças de veículos utilitários MITSUBISHI, da frota	99,85	80.000,00	70% MO 10% PO 35% PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



Estado do Paraná

			municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.			41,5% global
10	01	67219	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos multimarcas pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	110,55	40.000,00	20% MO 5% PO 25% PR 17% global

Valor total da Ata R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, objetos desta licitação DEVERÃO SER ENTREGUES de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.

3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em temporária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.

4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.



Estado do Paraná

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração Municipal:

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado. o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e

discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.

4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:



Estado do Paraná

- 1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000 – Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



Estado do Paraná

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
180	02.001	04.122.0401.2002		000	
220				000	
340				000	
430	03.002	04.122.0404.2003		000	
670				510	
710	04.002	04.123.0403.2005		510	
980	05.002	23.122.2301.2010		000	
1030				000	
1690				3.3.90.30.39.04	000
1740	06.002	08.243.0801.2019		3.3.90.30.39.05	000
3710	07.003	12.361.1201.2050		3.3.90.30.39.99	104
3760				104	
4190	08.006	10.122.1001.2055		3.3.90.39.19.99	000
4220				303	



6120	09.001	20.606.2001.2076	000
6190			000
6490	11.001	15.452.1501.2.079	000
6540			000
6930	11.003	06.182.1503.2.083	515
6940			515
7220	11.004	26.782.2002.2.086	000
7260			000
7600	12.002	18.542.1801.2.091	000
7621			511
7740	13.001	04.121.0402.2.092	000
7780			000
8030	13.003	15.125.1502.2.095	13
8050			13
8220	14.001	27.812.2701.2.096	000
8310			000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr HENRIQUE ZAMADEI portador do R.G. nº 1.322.481-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.170.579-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



Estado do Paraná

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

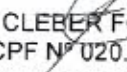
14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.


14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **HENRIQUE ZAMADEI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA

DETENTORA DA ATA
HENRIQUE ZAMADEI
 Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 751/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

PAULO FRITZEN & CIA LTDA

CNPJ nº: 03.395.352/0001-81

TELEFONE: 4691150266

E-MAIL: contabilidadeveiga61@gmail.com

AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO

Francisco Beltrão/PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 751/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020**

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PAULO FRITZEN & CIA LTDA, sediada na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PAULO FRITZEN, portador do RG nº 3602768-1 e do CPF nº 492.706.139-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
19	01	54050	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	250.000,00	40% MO 10% PO 30% PR 28% global
20	01	54051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	200.000,00	40% MO 11% PO 31% PR 28,6% global
21	01	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi , incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	250.000,00	45% MO 5% PO 30% PR 28,5% global

Valor total da Ata R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, objetos desta licitação DEVERÃO SER ENTREGUES de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.

3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

**Estado do Paraná**

4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.

4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado de guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e

discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.

4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



Estado do Paraná

- 6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:



Estado do Paraná

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
180	02.001	04.122.0401.2002		000	
220				000	
340	03.002	04.122.0404.2003		000	
430				000	
670	04.002	04.123.0403.2005		510	
710				510	
980	05.002	23.122.2301.2010		000	
1030				000	
1690	06.002	08.243.0801.2019		3.3.90.30.39.04	000
1740				3.3.90.30.39.05	000
3710	07.003	12.361.1201.2050		3.3.90.30.39.99	104
3760				3.3.90.30.39.99	104
4190	08.006	10.122.1001.2055		3.3.90.39.19.99	000
4220					303
6120	09.001	20.606.2001.2076			000
6190					000
6490	11.001	15.452.1501.2.079			000
6540					000
6930	11.003	06.182.1503.2.083			515
6940					515
7220	11.004	26.782.2002.2.086		000	
7260				000	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7600	12.002	18.542.1801.2.091	000
7621			511
7740	13.001	04.121.0402.2.092	000
7780			000
8030	13.003	15.125.1502.2.095	13
8050			13
8220	14.001	27.812.2701.2.096	000
8310			000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr PAULO FRITZEN portador do R.G. nº 3.602.768-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.706.139-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a



ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da



Estado do Paraná

proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Paraná

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **PAULO FRITZEN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Assinatura de forma digital por PAULO FRITZEN em 17/09/2020 às 14:44:53
PAULO FRITZEN49270613068
PAULO FRITZEN & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA
PAULO FRITZEN
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 752/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA

CNPJ nº: 04.132.587/0001-43

TELEFONE: 3524-1312

E-MAIL: retificasanderson@hotmail.com

**AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO
Francisco Beltrão/PR**

A

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 752/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020**

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 94/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDRE SANDERSON, portador do RG nº 1859079-4 e do CPF nº 224.775.439-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
09	01	67221	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de utilitários da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	99,85	80.000,00	40% MO 12% PO 35% PR 30,1% global
11	01	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos utilitários IVECO , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	150.000,00	43% MO 10% PO 30% PR 29,2% global
13	01	54042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus multimarca s pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	300.000,00	50% MO 15% PO 40% PR 36,5% global
14	01	54045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	250.000,00	30% MO 10% PO 30% PR 24% global
16	01	54047	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força , compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais	93,00	300.000,00	40% MO 9% PO 30% PR 27,7% global

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

			e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX			
18	01	54049	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	300.000,00	40% MO 5% PO 28% PR 25,9% global
25	01	54036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	80.000,00	40% MO 10% PO 45% PR 32,5% global
26	01	54037	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	93,00	80.000,00	54% MO 10% PO 40% PR 36,6% global
27	01	54038	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	80.000,00	45% MO 5% PO 25% PR 27% global

Valor total da Ata R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais, objetos desta licitação DEVERÃO SER ENTREGUES de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.
- 3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



- 3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.
- 4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré- orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.
- 4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em temporária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.
- 4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000639

Estado do Paraná

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.
- 4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.
- 4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.
- 4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.
- 4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.
- 5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacop@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- 1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0401.2002	3.3.90.30.39.04	000
220				000
340	03.002	04.122.0404.2003		000
430				000
670	04.002	04.123.0403.2005		510
710				510
980	05.002	23.122.2301.2010		000
1030				000
1690	06.002	08.243.0801.2019	000	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1740					
3710				3.3.90.30.39.05	000
3760	07.003	12.361.1201.2050			104
4190				3.3.90.30.39.99	104
4220	08.006	10.122.1001.2055			000
6120				3.3.90.39.19.99	303
6190	09.001	20.806.2001.2076			000
6490					000
6540	11.001	15.452.1501.2.079			000
6930					000
6940	11.003	06.182.1503.2.083			515
7220					515
7260	11.004	26.782.2002.2.086			000
7600					000
7621	12.002	18.542.1801.2.091			000
7740					511
7780	13.001	04.121.0402.2.092			000
8030					000
8050	13.003	15.125.1502.2.095			13
8220					13
8310	14.001	27.812.2701.2.096			000
					000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr ANDRE SANDERSON portador do R.G. nº 1.859.079-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.775.439-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 10.1.1. Faltar, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.



Estado do Paraná

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ANDRE SANDERSON**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

DETENTORA DA ATA
ANDRE SANDERSON
Sócio administrador


MARCOS RONALDO KOERICH



Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 753/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 17/09/2020 A 16/09/2021

DETENTOR DA ATA:

SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI

CNPJ nº: 25.219.169/0001-68

TELEFONE: (46) 30570018

E-MAIL: ricardo@lismotor.com.br

**RUA Octaviano Teixeira dos Santos, 1995 - CEP: 85601030 - BAIRRO:
CENTRO**

Francisco Beltrão/PR



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 753/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020 - Processo nº 439/2020

Aos dezessete dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI, sediada na RUA Octaviano Teixeira dos Santos, 1995 Q 185 L 14 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.219.169/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALGEMIRO LUIZ LISTON, portador do RG nº e do CPF nº 005.647.459-87.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
12	01	53988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças de veículos utilitários RENAULT , da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	91,06	300.000,00	79% MO 30% PO 59% PR 58,3% global
15	01	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ . As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	93,00	150.000,00	77% MO 31% PO 62% PR 58,7% global
17	01	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM , do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	93,00	250.000,00	73% MO 35% PO 65% PR 59,2% global
28	01	74135	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS À DIESEL , pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	91,06	180.000,00	60% MO 20% PO 40% PR 42% global

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



Estado do Paraná

29	01	74136	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES AUTOMÓVEIS À GASOLINA, ALCOOL OU FLEX pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	91,06	125.000,00	67% MO 25% PO 50% PR 49,3% global
30	01	74137	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL , pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	93,00	150.000,00	70% MO 28% PO 48% PR 50,8% global

Valor total da Ata R\$ 1.155.000,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, objetos desta licitação DEVERÃO SER ENTREGUES de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.

3.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura



Estado do Paraná

resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

3.6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

3.7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1. peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.2. mão-de-obra: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré- orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela tempária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

4.3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote.

4.4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros

(marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Estado do Paraná

insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

4.6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

4.7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.8. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

4.9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

4.10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição

4.11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

4.12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.15. A contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e



Estado do Paraná

discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros.

4.17. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros em boas condições de limpeza.

4.20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.22. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

5.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

5.4. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



Estado do Paraná

racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A detentora da Ata deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000. Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0401.2002		000
220				000
340				000
430	03.002	04.122.0404.2003		000
670				510
710	04.002	04.123.0403.2005		510
980	05.002	23.122.2301.2010		000
1030				000
1690	06.002	08.243.0801.2019	3.3.90.30.39.04	000
1740			3.3.90.30.39.05	000
3710				104
3760	07.003	12.361.1201.2050	3.3.90.30.39.99	104

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



Estado do Paraná

4190	08.006	10.122.1001.2055	3.3.90.39.19.99	000
4220				303
6120	09.001	20.606.2001.2076		000
6190				000
6490	11.001	15.452.1501.2.079		000
6540				000
6930	11.003	06.182.1503.2.083		515
6940				515
7220	11.004	26.782.2002.2.086		000
7260				000
7600	12.002	18.542.1801.2.091		000
7621				511
7740	13.001	04.121.0402.2.092		000
7780				000
8030	13.003	15.125.1502.2.095		13
8050				13
8220	14.001	27.812.2701.2.096		000
8310				000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr ALGEMIRO LUIZ LISTON portador do R.G. nº 468.926-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.647.459-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.018.966-4.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



Estado do Paraná

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a



Estado do Paraná

impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.


14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 94/2020**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ALGEMIRO LUIZ LISTON**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.782.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


 SERVICE CENTER GL COMERCIO DE
 PEÇAS - EIRELI
 DETENTORA DA ATA
ALGEMIRO LUIZ LISTON
 Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000659

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; decorrente do Pregão Presencial nº 94/2020 com vigência de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021 conforme segue:

ATA SRP Nº 748/2020

EMPRESA DETENTORA: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

CNPJ Nº 30.699.983/0001-67

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
004	1	54033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
005	1	54034	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	25.000,00
007	1	54044	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 749/2020

EMPRESA DETENTORA: ELCIO BELLIN DA SILVA - ME

CNPJ Nº 05.606.338/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
22	1	54039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
023	1	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
024	1	54041	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00

ATA SRP Nº 750/2020

EMPRESA DETENTORA: HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA.

CNPJ Nº 78.939.238/0001-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000660

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	54030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários (automóveis GM) pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
002	1	54031	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca FORD, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	100.000,00
003	1	54032	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
006	1	54043	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEN. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	200.000,00
008	1	67220	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (MITSUBISHI), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
010	1	67219	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos multimarca pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00

ATA SRP Nº 751/2020

EMPRESA DETENTORA: PAULO FRITZEN & CIA LTDA

CNPJ Nº 03.395.352/0001-81

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
019	1	54050	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00
020	1	54051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	200.000,00
021	1	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00

ATA SRP Nº 752/2020

EMPRESA DETENTORA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

CNPJ Nº 04.132.587/0001-43

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
009	1	67221	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (MERCEDES BENZ), da frota municipal.	UN	1,00	80.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000661

			As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX			
011	1	54053	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (IVECO), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	150.000,00
013	1	54042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus multimarcas pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
014	1	54045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00
016	1	54047	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
018	1	54049	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
025	1	54036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
026	1	54037	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
027	1	54038	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00

ATA SRP Nº 753/2020

EMPRESA DETENTORA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI

CNPJ Nº 25.219.169/0001-68

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
012	1	53988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (RENAULT), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
015	1	54046	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	150.000,00
017	1	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX.	UN	1,00	250.000,00
028	1	74135	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS À DIESEL, pertencentes à frota	UN	1,00	180.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000667

			do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.			
029	1	74136	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES (AUTOMÓVEIS À GASOLINA, ALCOOL OU FLEX) pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	UN	1,00	125.000,00
030	1	74137	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX.	UN	1,00	150.000,00

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

9.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 25 de setembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

OSMAIR RODRIGUES EPP

Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador: A8708DDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: decorrente do Pregão Presencial nº 94/2020 com vigência de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021 conforme segue:

ATA SRP Nº 748/2020

EMPRESA DETENTORA: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

CNPJ Nº 30.699.983/0001-67

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
004	1	54033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
005	1	54034	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	25.000,00
007	1	54044	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 749/2020

EMPRESA DETENTORA: ELCIO BELLIN DA SILVA - ME

CNPJ Nº 05.606.338/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
22	1	54039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
023	1	54040	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
024	1	54041	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00

ATA SRP Nº 750/2020

EMPRESA DETENTORA: HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA.

CNPJ Nº 78.939.238/0001-74

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	54030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários (automóveis GM) pertencentes a frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
002	1	54031	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca FORD, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	100.000,00
003	1	54032	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00
006	1	54043	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEN. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	200.000,00
008	1	67220	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (MITSUBISHI), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
010	1	67219	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos multimarcas pertencentes a frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	40.000,00

ATA SRP Nº 751/2020

EMPRESA DETENTORA: PAULO FRITZEN & CIA LTDA

CNPJ Nº 03.395.352/0001-81

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
019	1	54050	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00
020	1	54051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	200.000,00
021	1	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00

ATA SRP Nº 752/2020

EMPRESA DETENTORA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

CNPJ Nº 04.132.587/0001-43

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
009	1	67221	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (MERCEDES BENZ), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
011	1	54053	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (IVECO), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	150.000,00
013	1	54042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus multimarcas pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
014	1	54045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00
016	1	54047	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
018	1	54049	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
025	1	54036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
026	1	54037	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00
027	1	54038	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	80.000,00

ATA SRP Nº 753/2020

EMPRESA DETENTORA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI

CNPJ Nº 25.219.169/0001-68

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
012	1	53988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários (RENAULT), da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	300.000,00
015	1	54046	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	150.000,00
017	1	54048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora, caixa e diferencial. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	250.000,00
028	1	74135	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS A DIESEL, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	180.000,00
029	1	74136	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES (AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ALCOOL OU FLEX) pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	125.000,00
030	1	74137	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS A DIESEL, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros. As peças utilizadas deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e os preços deverão ter como base a tabela do sistema AUDATEX	UN	1,00	150.000,00

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços – SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 4A12865D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 926/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.